



Cidade de avanços.

LEI Nº 692, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PUBLICADO NA AMUPE

EM 08 / 12 / 2025

Responsável

Denomina as artérias públicas do Loteamento Público Municipal Nossa Senhora do Carmo, instituído no âmbito do Programa Habitacional de Camocim de São Félix – PROHABIT, e dá outras providências.

Eu, **SOSTENES RUBANO NEVES PONTES**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas do **Loteamento Público Municipal Nossa Senhora do Carmo**, instituído pela Lei Municipal nº 559/2019, de 22 de outubro de 2019, e regulamentado pelo Decreto nº 28/2019, de 27 de novembro de 2019, localizadas no território do Município de Camocim de São Félix/PE, nos termos do Anexo I (planta de localização), com a seguinte nomenclatura:

- Rua Projetada 01, passará a ser **Rua Santa Rita de Cássia**;
- Rua Projetada 02, passará a ser **Rua São Lucas**;
- Rua Projetada 03, passará a ser **Rua São Marcos**;
- Rua Projetada 04, passará a ser **Rua São Mateus**;
- Rua Projetada 05, passará a ser **Rua São Judas Tadeu**;
- Rua Projetada 06, passará a ser **Rua Santo Expedito**;
- Rua Projetada 07, passará a ser **Rua Santo Agostinho**;
- Rua Projetada 08, passará a ser **Rua São Miguel**;
- Rua Projetada 09, passará a ser **Rua São Rafael**;
- Rua Projetada 10, passará a ser **Rua São Gabriel**;
- Rua Projetada 11, passará a ser **Rua São Benedito**;
- Rua Projetada 12, passará a ser **Rua São Francisco de Assis**;
- Rua Projetada 13, passará a ser **Rua São Tomé**;
- Rua Projetada 14, passará a ser **Rua São Jorge**;
- Rua Projetada 15, passará a ser **Rua São Simão**;
- Rua Projetada 16, passará a ser **Rua Santa Tesinha do Menino Jesus**;
- Rua Projetada 17, passará a ser **Rua São Padre Pio**.

§ 1º As denominações de que trata este artigo aplicar-se-ão a todos os registros, cadastros e documentos administrativos relativos ao logradouro, inclusive CEP, numeração predial, código cartográfico e demais referências urbanísticas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2025.



SOSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO